

ESTATUTO DO IBRAFLOR

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, OBJETIVOS, SEDE E EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 1.0 O Instituto Brasileiro de Floricultura – IBRAFLOR é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, fundada em 15 de abril de 1994, na cidade de Joinville, estado de Santa Catarina, que tem por objetivos congregar e representar os interesses das pessoas físicas e/ou jurídicas ligadas à Cadeia Produtiva de Flores e Plantas Ornamentais, em todo o Brasil, que se dediquem à produção, comercialização, exportação e/ou importação de flores, plantas, insumos e artigos correlatos, propugnando pela defesa dos direitos e interesses dos seus filiados.

Art. 2.0 O exercício social do Instituto, cujo foro jurídico será na cidade de CAMPINAS SP, CEASA, na Rodovia SP 340. Km 140,5, Estado de São Paulo, sua sede Central será em Holambra SP, na Av. Rota dos Imigrantes, 605, terá início a primeiro de Janeiro de cada ano e terminará em trinta e um de Dezembro do mesmo ano, de acordo com o ano fiscal.

Art. 3.0 O prazo de duração do Instituto é por tempo indeterminado.

Art. 4.0 Para melhor atingir os objetivos sociais, o Instituto poderá criar Delegacias Regionais, sendo uma para cada região produtora, ficando a sua indicação de responsabilidade da Diretoria Executiva, sendo que cada Delegado só está autorizado a tomar decisões e assinar documentos em nome do Ibraflor, por delegação expressa do seu Presidente.

Art. 5.0 O Ibraflor, dentro dos objetivos a que se propõe, procurará:

- desenvolver a troca de informações e conhecimentos entre e para seus associados;
- promover estudos e implantar a estrutura necessária ao seu funcionamento;
- fortalecer-se conscientizando a classe a congregar-se, para proteção de seus direitos e representatividade perante o Poder Público;
- promover palestras, reuniões e conferências e editar publicações referentes aos temas que lhe dizem respeito;
- trabalhar em benefício do aprimoramento da qualidade e do incremento da produção e das técnicas de comercialização de flores, plantas, acessórios, insumos e correlatos;
- criar uma ética profissional entre os seus associados e nas suas relações com terceiros;
- representar os setores da floricultura nacional em questões internacionais e nacionais;
- promover o intercâmbio comercial e tecnológico nacional e internacional;
- fomentar o comércio exterior de flores e plantas ornamentais, acessórios, insumos e correlatos;

- fomentar as ações de ensino e pesquisa a nível técnico e superior para floricultura e plantas ornamentais;
- promover a integração das atividades com meio ambiente e ecologia;
- prestar assistência a seus associados;
- promover o intercâmbio cultural e científico com instituições públicas e privadas afins;
- Promover a regulamentação e o aperfeiçoamento da Lei de Proteção de Cultivares para as Flores e Plantas Ornamentais em consonância aos padrões internacionais;
- Reunir os interessados, de todo território nacional, com o intuito de trocar informações e experiências na área de proteção de cultivares de plantas ornamentais;
- Orientar os associados quanto aos procedimentos para registro e processo de direito sobre proteção de cultivares;
- Estabelecer relações em órgãos governamentais, associações, instituições e organizações congêneres, nacionais e internacionais, visando à concretização dos objetivos da associação;
- Centralizar, para uso dos associados, os documentos e publicações sobre proteção de cultivares de plantas ornamentais.

Parágrafo único: Não são remunerados, por qualquer forma, os cargos de Diretorias e Conselhos, bem como não se atribuirão lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes ou associados, sob nenhuma forma ou pretextos.

CAPÍTULO II DO QUADRO ASSOCIATIVO

Art. 6.0 O IBRAFLOR compor-se-á de um número ilimitado de associados. Poderão associar-se, pessoas física ou jurídica, com sede no Brasil ou não, de direito público ou privado, em número ilimitado, sendo condições imprescindíveis para sua aceitação, capacidade civil, idoneidade moral, disposição para apoiar e sustentar as finalidades da Associação.

Art. 7.0 Os associados serão distribuídos nas seguintes categorias:

- a) EFETIVOS: os que tiverem sido admitidos mediante proposta de associado e lograrem aprovação pela Diretoria e homologação pela Assembléia, com direito a votar e ser votado;
- b) BENEMÉRITOS: aqueles que colaborarem economicamente com a entidade;
- c) HONORÁRIOS: poderão ser sócios honorários todos aqueles que contribuírem de modo relevante em prol dos objetivos da sociedade e lograrem homologação em deliberação da Assembléia Geral, em atenção à proposta de sócio efetivo;

- d) ESTUDANTES: categoria especial destinada aos que se enquadrarem como estudantes, regularmente matriculados em cursos de graduação ou pós-graduação, desde que apresentados por sua Instituição de Ensino, com conhecimento de orientador ou autoridade reconhecida, mediante apresentação de proposta de associado e lograrem aprovação pela Diretoria, sem direito a votar e ser votado. Seu desligamento será automático, a partir da conclusão do curso, podendo, em caso de interesse na continuidade da associação, serem homologados como sócios efetivos, conforme alínea "a" deste artigo.
- e) CONTRIBUINTES ESPECIAIS: serão os sem sede ou representante no Brasil, mas com relevantes interesses no desenvolvimento econômico e social da floricultura nacional contribuindo financeiramente para com a Associação, mas não fazendo parte da Diretoria executiva da entidade.

Parágrafo primeiro: Os associados definidos na Categoria de Estudantes exercerão os direitos reservados aos demais associados do Instituto, exceto; a) - votar e ser votado para qualquer cargo eletivo; b) - deliberar em Assembleias Gerais; c) - ser designado como representante do Ibraflor em atividades fora do âmbito acadêmico, e d) - propor admissão ou exclusão de associados.

Parágrafo segundo: Os sócios poderão ser suspensos por ato da Diretoria, em caso de infração a qualquer obrigação estatutária, cabendo recurso, em trinta dias.

Parágrafo terceiro: Em caso de reincidência de infração a qualquer obrigação estatutária, os sócios poderão ser excluídos por ato da Diretoria, cabendo recurso, em trinta dias.

Parágrafo quarto: Os sócios inadimplentes quanto aos pagamentos de três parcelas de suas anuidades, consecutivas ou alternadas, serão eliminados do quadro associativo do Ibraflor.

Parágrafo quinto: O retorno ao quadro associativo do Ibraflor, quando a eliminação foi ocasionada devido às condições expressas no parágrafo anterior, poderá ocorrer, desde que condicionado ao prévio acerto dos débitos anteriores, considerado, para todos os efeitos, como o valor correspondente a três parcelas da anuidade vigente na data do pedido de reintegração.

Parágrafo sexto: A Diretoria Executiva do Ibraflor analisará e deliberará sobre parcelamentos, ou acertos para o pagamento dos débitos mencionados no artigo anterior.

Art.8.0 Poderão ser associados efetivos, as pessoas físicas e/ou jurídicas de direito privado, com finalidade econômica e que exerçam atividades nas áreas de produção, industrialização, comercialização e serviços relacionados aos segmentos de flores e plantas ornamentais, incluindo os insumos, acessórios e demais artigos e serviços correlatos à floricultura, paisagismo e jardinagem.

São direitos dos Associados, à exceção das limitações daqueles definidos na categoria de Estudantes, conforme descritas no parágrafo primeiro do artigo 7.0:

- a) tomar parte das Assembléias Gerais e nelas deliberar;
- b) Candidatar-se, votar e ser votado para qualquer cargo eletivo;
- c) receber todas as publicações e informações feitas pelo Instituto;
- d) freqüentar a respectiva sede do IBRAFLOR e participar de todas as atividades sociais por ele promovidas;
- e) utilizar-se de todos os serviços do Instituto;
- f) ser designado para qualquer comissão, dentro ou fora do país;
- g) propor admissão ou exclusão de associados.

Parágrafo único: Para poder exercer os direitos deste artigo, o associado deverá estar em dia com as obrigações sociais.

Art. 9.0 São deveres dos Associados:

- a) Cumprir e fazer respeitar o presente estatuto e as decisões dos órgãos diretivos;
- b) Desempenhar com zelo os cargos eletivos para os quais tiver sido escolhido;
- c) pagar as contribuições regularmente fixadas pela Diretoria Executiva;
- d) Zelar, a qualquer tempo e lugar, pelo bom nome e efetiva representatividade da Instituição, bem como pela integridade dos seus bens e patrimônio.

Parágrafo único: Os associados far-se-ão representar perante o Instituto segundo a forma determinada em seus próprios atos constitutivos.

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art.10.0 O fundo social compõe-se:

- I – das mensalidades sociais;
- II – dos bens móveis, imóveis e direitos que adquirir,
- III – de doações, subvenções e auxílios que vier a receber.

Parágrafo Primeiro: O fundo social será aplicado integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais, vedada à distribuição de lucros, rendas ou sobras, a qualquer título.

Parágrafo segundo: Em caso de dissolução do Instituto, o patrimônio líquido, reverterá para entidades filantrópicas indicadas na Assembléia de dissolução.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 11.0 São órgãos da administração do IBRAFLOR:

- A) As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias
- B) A Diretoria Executiva
- C) O Conselho Fiscal
- D) A Secretaria Executiva

Parágrafo primeiro: os membros dos conselhos e das Diretorias serão sempre pessoas físicas e suas funções serão exercidas gratuitamente.

Parágrafo segundo: as pessoas jurídicas se farão representar por procurador legalmente constituído, através de procuração específica para essa finalidade, com firma reconhecida.

SEÇÃO I DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIAS e EXTRAORDINÁRIAS

Art. 12.0 A Assembléia Geral Ordinária realizar-se-á no primeiro quadrimestre de cada exercício social, em local, área e hora, previamente fixados e anunciados pela Diretoria Executiva.

Art. 13.0 Compete a Assembléia:

- a) eleger e empossar os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, que terá mandato de 4 (quatro) anos;
- b) decidir sobre a suspensão ou exclusão de sócios, nos casos previstos no artigo 7.0, parágrafos segundo e terceiro.
- c) Alterar o estatuto social;
- d) Deliberar sobre a dissolução da entidade e decidir sobre a liquidação e o destino do acervo social;
- e) Discutir e votar quaisquer outros assuntos de interesse do Instituto,
- f) Resolver casos omissos deste Estatuto.

Parágrafo único: a eleição da Diretoria Executiva será realizada segundo os critérios que a própria assembléia houver por bem determinar, em tudo observadas às disposições deste Estatuto e, ainda, com vistas a se alcançar uma renovação mínima compulsória dos quadros diretivos do Instituto.

Art.14.0 As assembleias reunir-se-ão extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente, ou por 1/3 (um terço) dos membros da Diretoria Executiva, ou ainda quando convocadas por um número mínimo de 1/3 (um terço) dos associados, sempre com designação especificada da sua finalidade.

Art.15.0 Só poderão participar das Assembléias Gerais os sócios efetivos em pleno gozo de seus direitos, cabendo um voto para cada sócio presente.

Parágrafo único: As deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos sócios efetivos presentes, quites.

Art. 16.0 As Assembléias Gerais serão convocadas por edital publicado na imprensa e mediante comunicação escrita a todos os sócios efetivos com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, funcionando em primeira convocação, com a presença não inferior a 1/3 (um terço) dos sócios efetivos quites, e em segunda convocação uma hora depois, com qualquer número de sócios efetivos, quites.

Parágrafo único: As Assembléias Gerais serão presididas pelo Diretor Presidente e no seu impedimento legal, ou ausência, sucessivamente pelos seus substitutos.

Art.17.0 A instalação de Assembleia Geral que for decidir sobre qualquer alteração estatutária, em primeira convocação exigirá quorum mínimo de 1/3 (um terço) dos sócios efetivos quites na ocasião, e em segunda convocação uma hora após, com qualquer número de sócios efetivos, quites.

Parágrafo único: Se a alteração implicar modificação na composição da Diretoria Executiva ou no Conselho Fiscal, a própria Assembléia decidirá sobre eleição de novos membros.

A Assembleia Geral Extraordinária será convocada sempre que for necessário podendo resolver todos os assuntos compreendidos na ordem do dia, competindo-lhe as seguintes atribuições:

- Alterar o presente Estatuto Social;
- Autorizar a Diretoria a adquirir, ou alienar, de qualquer forma, bens imóveis de propriedade da Associação;
- Resolver os casos omissos.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art.18.0 A Diretoria Executiva compor-se-á de **12 (doze)** membros, sendo 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice Presidente, 1 (um) Tesoureiro, 1 (um) Secretário, 1 (um) Diretor Técnico, 1 (um) Diretor de Comunicação e Marketing, 1 (um) Diretor de Mercado, 1 (um) Diretor de Legislação, 1 (um) Diretor da Região Sul, 1 (um) Diretor da Região Sudeste, 1 (um) Diretor da Região Norte e Nordeste e 1 (um) Diretor da Região Centro Oeste, competindo-lhes:

I – levantar ao final de cada exercício social o balanço geral consolidado e elaborar o relatório das atividades do Instituto;

II – gerir os interesses econômicos e financeiros do Instituto praticando todos os atos de administração que para tal forem necessários;

III – constituir procuradores, cujos mandatos deverão individualizar os poderes concedidos e o seu prazo de vigência.

IV – Analisar e aprovar o plano plurianual de atividades do Instituto elaborado pela Secretaria Executiva.

Art.19.0 Compete aos diretores em conjunto ou individualmente, a permanente persecução dos objetivos do Instituto e bem assim representá-lo em juízo ou fora dele, podendo constituir procuradores, por prazo determinado e com especificação dos poderes outorgados.

Art. 20.0 O Diretor Presidente instalará as Assembleias Gerais a que comparecer, e presidirá as reuniões do Conselho Fiscal e da Diretoria, devendo, de comum acordo com os demais diretores partilhar as tarefas e encargos da administração do Instituto.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 21.0 O Conselho Fiscal é o órgão controlador da boa aplicação dos recursos financeiros do Instituto. O Tesoureiro é o responsável pela Conta Bancária do Instituto. Apenas o Tesoureiro, o Presidente e a Secretaria Executiva (juntos ou isoladamente) assinam pela Conta Bancária do Instituto. A Secretaria Executiva não faz parte da Diretoria Executiva, ela (e) é contratada (o) pelo IBRAFLOR, sendo assim ela necessita de uma procuração assinada pelo Presidente ou pelo Tesoureiro para movimentar a Conta Bancária.

Art.22.0 Ao Conselho Fiscal, que será composto por três membros efetivos e três suplentes, compete examinar, em qualquer tempo, a documentação financeira do Instituto e o estado de seu patrimônio, exarando, ao final de cada exercício, o seu parecer, para conhecimento e deliberação da Diretoria Executiva.

SEÇÃO IV DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 23.0 A Secretaria Executiva compete executar todas as atividades administrativas do IBRAFLOR emanadas pela Diretoria, com base nas políticas estabelecidas, e gerenciar todas as atividades operacionais da entidade, bem como a aplicação e gerenciamento dos recursos financeiros. A Secretaria Executiva movimenta a conta bancária do Instituto por meio de procuração assinada pelo Tesoureiro ou pelo Presidente.

Parágrafo primeiro: A Secretaria Executiva responde pelo correto e adequado funcionamento da administração, devendo reportar-se periodicamente à Diretoria, para apresentar planejamento dos trabalhos e prestação de contas pertinentes ao exercício de suas funções.

Parágrafo segundo: A função poderá ser remunerada de acordo com a deliberação da Diretoria Executiva.

SEÇÃO V DAS DELEGACIAS REGIONAIS

Art. 24.0 A criação de Delegacias Regionais deverá ser proposta e aprovada pelas Assembléias Gerais, através de indicações regionais.

Parágrafo primeiro: Ao Delegado regional compete representar a Diretoria do IBRAFLO perante sua região, devendo sempre reportar-se à Diretoria. O mesmo só está autorizado a tomar decisões e assinar qualquer documento em nome do IBRAFLO, por delegação expressa do seu Presidente.

CAPÍTULO V DAS CANDIDATURAS, COMPOSIÇÃO DE CHAPAS E PROCESSO ELETIVO

Art. 25.0 São elegíveis diretamente pelas Assembléias Gerais do IBRAFLO, os membros componentes da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

Parágrafo primeiro: Os cargos componentes da Diretoria Executiva serão preenchidos por 12 membros escolhidos entre os Associados. Cada mandato tem o período de 4 anos.

Parágrafo segundo: A Assembleia Geral elegerá, para cada mandato, 6 (seis) membros componentes do Conselho Fiscal, sendo 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes.

Parágrafo terceiro: Os membros do Conselho Consultivo Técnico-Científico serão eleitos pela Diretoria Executiva, após eleição e posse deste pela Assembléia Geral, entre os sócios do IBRAFLO.

Parágrafo quarto: Os Delegados Regionais terão sua candidatura condicionada a indicações das lideranças de sua respectiva região geográfica de atuação, reconhecidas entre aquelas associadas do IBRAFLO.

Art. 26.0 Podem candidatar-se aos cargos eletivos do IBRAFLO todos os sócios que, por ocasião do processo eleitoral, estiverem em situação regular perante o Instituto, cumpridas todas as demais exigências previstas neste Estatuto e que, na época da candidatura, tenha cumprido o período de, no mínimo, um ano de associação ao Instituto.

Parágrafo primeiro: a candidatura será aceita e reconhecida, mediante comunicação formal à Diretoria Executiva, no prazo limite de 15 (quinze) dias antes da data prevista para a realização da Assembléia Geral Ordinária.

Parágrafo segundo: as candidaturas poderão ser feitas individualmente, independentemente da composição e registro prévio de chapas, respeitadas todas as demais condições previstas neste Estatuto.

Art. 27.0 Os sócios do IBRAFLOR poderão fazer-se representar e votar nas Assembléias Gerais através de procurador devidamente constituído por instrumento particular de procuração, com firma reconhecida, a qual deverá ser apresentada e retida pela Presidência da Assembléia Geral e anexada às suas respectivas Atas.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.28.0 As tarefas executivas, pertinentes às atividades do Instituto, quando não exercidas mediante o concurso de terceiros, sê-lo-ão através de gerências e servidores contratados segundo o regime aplicável aos contratos de trabalho em geral.

Art. 29.0 Os sócios não respondem, nem subsidiariamente pelas obrigações do Instituto.

Art. 30.0 A Assembléia Geral Ordinária que aprovou o presente Estatuto, realizada em Holambra, Estado de São Paulo, em 18 de maio de 2016, reconhece e reafirma o legítimo exercício e o pleno gozo de todos os direitos e poderes do Conselho Fiscal, bem como da Diretoria Executiva, eleitos e empossados na Assembleia Geral Ordinária de 27/05/2015.

Declaro a bem da verdade e para os devidos fins, que o presente documento, datilografado de 09 folhas de papel, constituiu em seu inteiro teor, o Estatuto do Instituto Brasileiro de Floricultura – IBRAFLOR, devidamente aprovado em Assembléia Geral Ordinária de 18 de maio de 2016. O Registro anterior a este é de microfilme n. 190896 de 09/09/2003 (Registro Privativo de Pessoas Jurídicas – Campinas SP).

Holambra, 17 de Agosto de 2016.

CORNELIS PETRUS THEODORUS SCHOENMAKER

Presidente

SÍLVIA REGINA P. SARTORELLI

ADVOGADA – OAB/ SP 200.112